

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 19/2024 de 22 de abril de 2024

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC), em 2021, estabeleceu um novo quadro regulamentar que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, que inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

O FEADER tem enquadramento no Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece as regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e no Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum.

Neste contexto, foi aprovado por decisão da Comissão Europeia, em agosto de 2022, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC), cuja estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, coordenação, acompanhamento, pagamento, certificação, controlo, informação e avaliação, nos termos dos regulamentos europeus, designadamente do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 e do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, está definida no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Tendo em conta que este Plano é composto por 5 eixos, foram definidas normas gerais aplicáveis à execução do PEPAC pelo Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, sem prejuízo da previsão da possibilidade de definição de regras específicas por intervenção.

Nestes termos, cumpre estabelecer as normas de aplicação das Intervenções no âmbito do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas do eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro conjugado com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/A, de 23 de março, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – A presente Portaria estabelece as normas de aplicação dos apoios a conceder no âmbito das intervenções do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas, do Eixo E – Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), nos Açores, ao abrigo do artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

2 – As intervenções objeto de apoio são as seguintes:

a) E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção;

- b) E.10.2 - Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha;
- c) E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores;
- d) E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais;
- e) E.10.5 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária;
- f) E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones;
- g) E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos na presente Portaria visam os seguintes objetivos gerais:

- a) Apoiar os agricultores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente e no combate às alterações climáticas, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da conversão e manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica;
- b) Dar continuidade à preservação e melhoria dos ecossistemas localizados em zonas agrícolas, orientando a atividade agrícola para sistemas de produção menos intensivos que visem a proteção e preservação dos solos e da biodiversidade em zonas agrícolas, bem como a restauração, preservação e valorização da paisagem rural;
- c) Reorientar a atividade agrícola, no sentido da utilização eficiente dos recursos, diminuindo as perdas e minimizando a influência negativa que essa atividade poderá ter nas alterações climáticas;
- d) Proteger as massas de água de superfície, como são, na Região Autónoma dos Açores (RAA), as lagoas, melhorar essas massas de água e recuperar, quando for o caso.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) "Cabeça normal (CN)", unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários, de que resulta a tabela de conversão que consta do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;
- b) "Curraleta", área de vinha delimitada por muros de pedra, dobrados ou singelos, de pequenas dimensões;
- c) "Exploração", na aceção do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro;
- d) "Grupo de culturas", o conjunto das superfícies declaradas para efeitos de um apoio superfície, relativamente ao qual é aplicável uma taxa de apoio diferente;
- e) "Parcela de referência", a porção contínua de terreno homogéneo com limites estáveis agrónomica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no iSIP, classificada em função da categoria de ocupação de solo;
- f) "Subparcela", a porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela de referência, sendo os seus limites interiores à parcela ou coincidentes com a mesma, tal como definido no iSIP;

- g) "Superfície agrícola", superfície de terras aráveis, de culturas permanentes e de prados e pastagens permanentes;
- h) "Superfície determinada", superfície de terrenos ou parcelas identificadas através de controlos administrativos, no local ou pelo sistema de vigilância de superfícies;
- i) "Superfície forrageira", as subparcelas destinadas à alimentação animal ocupadas por culturas forrageiras temporárias e prados e pastagens permanentes e prados e pastagens arbustivas;
- j) "Superfície forrageira determinada", superfície forrageira identificada através de controlos administrativos, no local ou pelo sistema de vigilância de superfícies;
- k) "Zona reservada", faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 metros, contados a partir da linha limite do leito da lagoa, conforme o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente portaria as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores e que preencham os requisitos no âmbito da intervenção a que se candidatam.

Artigo 5.º

Condicionalidade

O beneficiário deve cumprir os requisitos legais de gestão, as boas condições agrícolas e ambientais e os requisitos relativos às condições aplicáveis em matéria de trabalho e emprego ou as obrigações do empregador, em conformidade, respetivamente, com os artigos 12.º e 14.º e os anexos III e IV, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, e com a correspondente legislação nacional e regional.

Artigo 6.º

Fator de densidade

1 - O fator densidade é expresso em número de cabeças normais (CN), em relação à superfície forrageira da exploração.

2 - O cálculo do encabeçamento na intervenção E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e Manutenção é efetuado de acordo com a seguinte metodologia:

a) Para a verificação da elegibilidade com base nos dados constantes do pedido, sem prejuízo da sua validação com as bases de dados existentes, respeitantes a animais e áreas;

b) Para a confirmação do cumprimento dos compromissos:

i) Média, de pelos menos cinco verificações, calendarizadas de forma aleatória, ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e outros animais declarados com a superfície forrageira determinada;

ii) Aquando da realização do controlo no local, com base na superfície forrageira e animais, determinados durante o controlo.

3 - O cálculo do encabeçamento na intervenção E.10.5 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, é efetuado de acordo com a seguinte metodologia:

a) Para a verificação da elegibilidade:

i) No regime de manutenção o cálculo é efetuado, à data da apresentação do pedido, com base nos dados constantes do pedido, sem prejuízo da sua validação com os dados constantes nas bases de dados existentes, respeitantes a animais e áreas;

- l)* No regime de redução, para efeitos de enquadramento nos respetivos escalões, na seguinte ordem:
- i)* Com base nos dados constantes do pedido de apoio, à data da sua apresentação, sem prejuízo da validação com os dados constantes nas bases de dados existentes, respeitantes a animais e áreas;
 - ii)* Média de seis verificações nos últimos seis meses do ano anterior à apresentação do pedido de apoio, calendarizadas de forma aleatória, tendo por base a superfície forrageira detida à data de apresentação do pedido apoio;
 - iii)* Sem prejuízo do encabeçamento a ter em conta ser o resultante da aplicação da subalínea *i)*, se este for superior ao resultante da alínea *ii)* e que daí resulte uma alteração de escalão, o pedido de apoio não é admitido.
- b)* Para a confirmação do cumprimento dos compromissos:
- i)* Média, de pelos menos cinco verificações, calendarizadas de forma aleatória, ao SNIRA e outros animais declarados com a superfície forrageira determinada;
 - ii)* Aquando da realização do controlo no local, com base na superfície forrageira e animais, determinados durante o controlo.
- 4 - Os valores apurados são truncados às centésimas.

Artigo 7.º

Força maior, circunstâncias excecionais e circunstâncias naturais da vida da manada

1 - Sempre que o beneficiário não cumpra as condições de elegibilidade ou as suas obrigações por motivos de força maior, circunstâncias excecionais e de circunstâncias naturais da vida da manada na aceção dos números seguintes, conserva o direito ao apoio que detinha em relação à superfície ou aos animais elegíveis no momento em que o motivo de força maior ou as circunstâncias excecionais ocorreram, desde que tenha sido apresentado o respetivo pedido de pagamento no ano em que o facto ocorreu.

2 - Os casos de força maior e circunstâncias excecionais, são reconhecidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

3 - Para efeitos da presente Portaria consideram-se circunstâncias naturais da vida da manada os seguintes casos:

- a)* Morte de um animal na sequência de doenças;
- b)* Morte de um animal na sequência de acidentes não imputáveis ao beneficiário.

4 - A incapacidade profissional de longa duração do beneficiário, prevista na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro, só é reconhecida quando for para o exercício da atividade agrícola e por período superior a seis meses, desde que devidamente comprovada.

5 - A comunicação dos casos de força maior, de circunstâncias excecionais e de circunstâncias naturais da vida da manada, assim como dos pertinentes elementos de prova, deve ser efetuada por escrito à Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 8.º

Exclusão de critério de elegibilidade

Os beneficiários dos apoios previstos na presente Portaria encontram-se isentos do critério de elegibilidade previsto na alínea *b)* do n.º 7 do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

Artigo 9.º

Duração dos compromissos

1 - Os compromissos assumidos ao abrigo da presente Portaria têm a duração de cinco anos consecutivos.

2 - O período referido no número anterior pode ser prorrogado, mediante decisão da Autoridade de Gestão PEPAC na Região Autónoma dos Açores, para a gestão do Eixo E - Desenvolvimento rural - Região Autónoma dos Açores do PEPAC, adiante designada por Autoridade de Gestão.

3 - Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano do pedido de apoio e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 10.º

Forma e valor do apoio

Os apoios previstos na presente Portaria assumem a forma de pagamentos anuais no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sequência da apresentação do pedido de pagamento.

Artigo 11.º

Cumulação de apoios

Não são cumuláveis na mesma parcela ou subparcela agrícola apoios a mais de uma intervenção superfície, exceto nas seguintes situações:

a) E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção com E.10.13 - Conservação de pomares tradicionais dos Açores;

b) E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção com E.10.4 - Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais;

c) E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção com E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária.

CAPÍTULO II

Apoios no âmbito das intervenções

SECÇÃO I

E.10.1 - Agricultura biológica – Conversão e manutenção

Artigo 12.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

a) Explore uma área mínima de qualquer uma das seguintes culturas:

- 0,5 ha de pastagem permanente;

- 0,1 ha de culturas ao ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá);

- 0,03 ha de culturas em estufa (ananás e horticultura).

b) Tenham efetuado até à data de apresentação do pedido, a notificação relativa à produção biológica ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2018 /848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018;

c) Tenham submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito;

d) Apresentem, no ato de submissão do pedido de apoio, um Plano de Gestão de Agricultura Biológica, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata;

e) Deter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de superfície forrageira, quando aplicável.

Artigo 13.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante o período de compromisso, a:

a) Cumprir o Plano de Gestão de Agricultura Biológica;

b) Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo;

c) Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável;

d) Manter um encabeçamento máximo de 2,00CN/ha de superfície forrageira, quando aplicável;

e) Manter a área de compromisso.

Artigo 14.º

Montante do apoio

1 - O valor anual do apoio para o regime em conversão é de:

a) 1 080€/ha para a fruticultura, produção de ananás e para a cultura do chá;

b) 720€/ha para a horticultura;

c) 216€/ha para a produção de castanha;

d) 240€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

2 - O valor anual do apoio para o regime em manutenção é de:

a) 900€/ha para a fruticultura, produção de ananás e para a cultura do chá;

b) 600€/ha para a horticultura;

c) 180€/ha para a produção de castanha;

d) 200€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

3 - Para as parcelas em regime de conversão o valor do apoio previsto no n.º 1 tem a duração máxima de três anos, seguida de um período em regime de manutenção até ao termo do compromisso.

SECÇÃO II

E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha

Artigo 15.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que explorem vinhas situadas em zonas típicas de produção, em curraletas e lajidos, definidas no Anexo II à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 16.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante o período de compromisso, a:

- a) Manter as curraletas e lajidos limpos de infestantes;
- b) Manter os muros em bom estado de conservação;
- c) Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas;
- d) Manter a área de compromisso.

Artigo 17.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

SECÇÃO III

E.10.3 - Conservação de pomares tradicionais dos Açores

Artigo 18.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

- a) Exploreem uma área mínima de 0,1 ha de pomar de uma ou mais variedades tradicionais dos Açores, constantes do Anexo III à presente Portaria e que dela faz parte integrante, as quais, quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos, 80% do povoamento;
- b) Apresentem um Plano de Manutenção do Pomar, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, que contemple:
 - i) Podas;
 - ii) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
 - iii) Aplicação de fertilizantes; e
 - iv) Mobilizações do solo.

Artigo 19.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante o período de compromisso, a:

- a) Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar, com registo das ações efetuadas;
- b) Manter o controlo de infestantes;
- c) Manter a área de compromisso.

Artigo 20.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

SECÇÃO IV

E.10.4 - Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e medicinais

Artigo 21.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

- a) Explorem uma área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares de sebes vivas de espécies tradicionais, definidas no Anexo IV da presente Portaria e que dela faz parte integrante, ocupada com culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais;
- b) Apresentem um Plano de Manutenção de Sebes, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, que contemple:
 - i) Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano;
 - ii) Limpeza do espaço envolvente.

Artigo 22.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante o período de compromisso, a:

- a) Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa;
- b) Não proceder à queima das podas;
- c) Cumprir o Plano de Manutenção de Sebes, com o registo dos cortes, podas, limpeza do espaço envolvente;
- d) Manter a área de compromisso.

Artigo 23.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 600 €/ha de área elegível.

SECÇÃO V

E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária

Artigo 24.º

Condições de elegibilidade

1 - Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que:

- a) Detenham um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira (SF), ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de SF, desde que seja assumido o compromisso de o reduzir conforme disposto na alínea b) do artigo 25.º;
- b) Explorem uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente;
- c) Apresentem um Plano de Gestão da Pastagem, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, e que contemple:
 - i) Adubações;

- ii) Época de corte;
- iii) Limpeza das pastagens.

2 - Os beneficiários que tenham beneficiado da Intervenção 10.1.4 - Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, da Medida 10 - «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, só são elegíveis se detiverem, à data de apresentação do pedido de apoio, um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF.

Artigo 25.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista nesta secção são obrigados, durante o período de compromisso, a:

- a) Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF;
- b) Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF;
- c) Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano do compromisso;
- d) Proceder à limpeza de infestantes;
- e) Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado;
- f) Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem;
- g) Manter a área de compromisso.

Artigo 26.º

Montante do apoio

1 - O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

- a) Apoio à manutenção do efetivo (encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha) – 190 €/ha de área elegível, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano;
- b) Apoio à redução do encabeçamento, nos seguintes escalões, aferidos à data de apresentação do pedido de apoio:
 - i) Explorações com encabeçamento > a 1,4 e < ou = 1,90CN/ha – 220 €/ha de área elegível, nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;
 - ii) Explorações com encabeçamento > 1,90 e < ou = 2,50 CN/ha – 350 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;
 - iii) Explorações com encabeçamento > 2,50 CN/ha – 430 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

2 - O limite máximo de 120 ha/exploração/ano não se aplica quando o beneficiário recebe compromissos por transferência de titularidade.

3 - A área elegível para pagamento refere-se à pastagem permanente sem predominância de vegetação arbustiva.

SECÇÃO VI

E.10.6 - Proteção das raças autóctones

Artigo 27.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção os beneficiários que possuam animais das raças Ramo Grande, Catrina, Burro da Graciosa e Pónei da Terceira, com mais de 6 meses de idade, não castrados e inscritos no respetivo Livro Genealógico.

Artigo 28.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante o período de compromisso, a:

- a) Comunicar as alterações do efetivo ao Livro Genealógico;
- b) Registrar os animais no Livro de Nascimentos da respetiva raça;
- c) Manter o número de animais sob compromisso;
- d) Garantir o bom estado sanitário dos animais.

Artigo 29.º

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- a) 250€/CN para os animais bovinos da raça Ramo Grande;
- b) 100€/CN para os animais da raça Burro da Graciosa e Pónei da Terceira;
- c) 150€/CN para os animais da raça bovina Catrina.

SECÇÃO VII

E.10.7 - Compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas

Artigo 30.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previstos na presente secção os beneficiários com superfícies agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis, que apresentem um Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, que preveja:

- a) A realização de cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem;
- b) A manutenção da vegetação natural típica nas margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada);
- c) A florestação, se for o caso.

Artigo 31.º

Compromissos dos beneficiários

Os beneficiários da intervenção prevista na presente secção são obrigados, durante o período de compromisso, a:

- a) Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas;
- b) Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies sob compromisso, com exceção das ações necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais;
- c) Manter a área de compromisso.

Artigo 32.º

Montante do apoio

1 - O valor anual do apoio é de 1200€/ha de superfícies agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis.

2 - Para efeitos de apuramento da superfície agrícola, referida no número anterior, não é considerada a área que integra a zona reservada, correspondente à faixa de 50 metros de largura contínua à linha do nível do pleno armazenamento.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 33.º

Apresentação dos pedidos

1 - Para beneficiarem dos apoios previstos nesta Portaria os interessados devem submeter os pedidos de apoio e de pagamento, documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, através de formulário eletrónico disponível em <https://siagri-ca.azores.gov.pt>, mediante autenticação com a inserção de senha de identificação atribuída para o efeito, ou junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, sendo o formulário igualmente autenticado pelo beneficiário.

2 - Os formulários consideram-se apresentados na data em que são submetidos e validados através da autenticação do beneficiário.

3 - A autenticação referida nos números anteriores responsabiliza o beneficiário e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.

Artigo 34.º

Declaração da totalidade da superfície da exploração

1 - Aquando da apresentação dos pedidos, os beneficiários devem proceder à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, da sua localização, ocupação cultural e da utilização que pretende manter para cada uma delas.

2 - A não declaração da totalidade das parcelas nos termos do número anterior determina a aplicação de reduções aos montantes dos apoios, previstas em diploma próprio.

3 - A redução é aplicada quando a superfície não declarada seja superior a 3% da superfície total da exploração.

Artigo 35.º

Alterações e retiradas dos pedidos

1- Os pedidos de apoio e de pagamento podem ser alterados ou total ou parcialmente retirados após a sua apresentação, sem que tal afete o direito a receber o apoio, de acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão, de 31 de maio.

2 - As alterações e retiradas totais ou parciais dos pedidos de apoio e de pagamento, na sequência de uma notificação de incumprimento, são efetuadas no prazo divulgado no portal institucional da Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural.

3 - As alterações estão sujeitas aos procedimentos previstos no artigo 33.º.

4 - As retiradas previstas no n.º 1 têm que ser solicitadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, até quinze dias consecutivos, antes da data de liquidação do adiantamento ou do pagamento do pedido, sendo considerada a data do evento que ocorra primeiro, a divulgar no Portal do IFAP, I. P., em <https://www.ifap.pt>.

5 - As alterações ou retiradas em conformidade com o previsto nos números anteriores colocam os beneficiários na situação em que se encontravam antes da apresentação dos pedidos.

Artigo 36.º

Período de apresentação dos pedidos e dotações orçamentais

Os períodos de apresentação dos pedidos de apoio, de pagamento, da declaração da totalidade da superfície da exploração, das alterações aos pedidos e das dotações, quando se verificarem restrições orçamentais, são fixados, anualmente, pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural e divulgados no portal institucional dessa Direção Regional.

Artigo 37.º

Análise e decisão dos pedidos de apoio

1 - Os pedidos de apoio são analisados, de acordo com as condições de elegibilidade previstos na presente Portaria e decididos pela Autoridade de Gestão.

2 - As decisões dos pedidos de apoio são comunicadas aos beneficiários.

Artigo 38.º

Pagamento dos apoios

1 - Os pedidos de pagamento são submetidos anualmente nos termos previstos no artigo 33.º, competindo ao IFAP, I. P. proceder ao pagamento anual do apoio.

2 - No primeiro ano de compromisso os pedidos de pagamento são submetidos em simultâneo com o pedido de apoio.

3 - A não apresentação de pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de elegibilidade e dos compromissos assumidos, bem como do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º.

Artigo 39.º

Correções e ajustamentos de erros manifestos

1 - Os pedidos de apoio e de pagamento apresentados pelo beneficiário podem ser corrigidos e ajustados em qualquer momento após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos, respetivamente, pela Autoridade de Gestão ou pelo Organismo Pagador ou pela entidade com

competências por ele delegadas com base numa avaliação global da ocorrência concreta e desde que o beneficiário tenha agido de boa-fé.

2 - Só são reconhecidos erros manifestos os que puderem ser imediatamente identificados numa verificação administrativa das informações constantes nos pedidos de apoio e de pagamento.

Artigo 40.º

Notificações

As notificações aos beneficiários são efetuadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para os contactos constantes do formulário de identificação de beneficiário.

CAPÍTULO IV

Controlos

Artigo 41.º

Princípios gerais do controlo

1 - Os controlos administrativos e no local, bem como o sistema de vigilância de superfícies, previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2022/1173, da Comissão de 31 de maio, que pode substituir ou complementar o controlo no local, são efetuados de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento das condições de concessão dos apoios, dos compromissos assumidos e das normas aplicáveis no âmbito da condicionalidade e condicionalidade social.

2 - Os relatórios de controlo no local são disponibilizados aos beneficiários no Portal do Beneficiário, em <https://beneficiario-agricola.azores.gov.pt>.

3 - Os pedidos são recusados se não for possível proceder a uma verificação no local, por razões imputáveis ao beneficiário ou ao seu representante, exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos na presente Portaria.

CAPÍTULO V

Modificação, extinção dos compromissos

Artigo 42.º

Modificação do pedido

1 - Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento da superfície objeto de apoio, desde que o aumento não ultrapasse 25 % da superfície determinada no último ano, até ao limite de 5 hectares e sem alteração do período de compromisso.

2 - Os beneficiários podem ainda, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento do número de animais sob compromisso à intervenção E.10.6 - Proteção das raças autóctones, até ao limite máximo de 20% do efetivo sob compromisso, sem alteração do período de compromisso.

3 - Pode haver, ainda, lugar à modificação dos pedidos quando ocorrer um caso de força maior ou circunstância excecional, previstos na presente Portaria, quando o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter a totalidade da área e desde que mantenha as condições de elegibilidade do apoio, não havendo lugar à devolução dos apoios já recebidos.

4 - O pedido de apoio à intervenção E.10.6 - Proteção das raças autóctones pode, ainda, ser alterado, sem que haja lugar à devolução dos apoios, quando por razões de roubo ou de circunstâncias naturais que afetem a manada ou em caso de força maior ou circunstância excecional, previstas na presente Portaria, o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter a totalidade dos animais e não lhe seja possível proceder à sua substituição.

5 - As modificações previstas nos dois números anteriores, devem ser comunicadas por escrito à Direção Regional com competência em desenvolvimento rural, no prazo de quinze dias úteis da data em que o beneficiário, ou a pessoa por ele mandatada, o possa fazer.

Artigo 43.º

Extinção dos compromissos

1 - Quando se verifique um aumento de área ou de animais superior ao previsto no artigo anterior e o beneficiário apresente novo pedido de apoio relativo à totalidade da superfície ou animais candidatos, inicia-se, caso venha a ser admitido, um novo período de compromisso de cinco anos, determinando a extinção automática dos compromissos anteriores, sem devolução do apoios já recebidos.

2 - Os compromissos assumidos extinguem-se, sem devolução dos apoios, quando ocorrer um caso de força maior ou circunstância excepcional, previsto na presente Portaria e não seja possível proceder à modificação do pedido nos termos do artigo anterior.

3 - O pedido de apoio à intervenção E.10.6 - Proteção das raças autóctones pode, ainda, ser extinto, sem que haja lugar à devolução dos apoios e conservando o direito à totalidade do apoio no ano em que, por razões de roubo ou de circunstâncias naturais que afetem a manada, o beneficiário não puder cumprir o compromisso de manter parte dos animais e não lhe seja possível proceder à sua substituição.

4 - Para além das situações previstas nos números anteriores, os compromissos extinguem-se, com devolução total do apoio, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento de qualquer critério de elegibilidade;
- b) Não apresentação de pedido de pagamento em dois anos consecutivos ou no último ano de compromisso.

Artigo 44.º

Revisão dos compromissos

1 - Em caso de alterações das normas obrigatórias, requisitos ou obrigações pertinentes, referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115, cujos compromissos devem ultrapassar, os mesmos são adaptados em conformidade com essas alterações.

2 - Os compromissos que se prolonguem para além do termo do atual período de programação são revistos, se necessário, de forma a se adaptarem ao enquadramento jurídico do período do próximo período de programação.

3 - O beneficiário pode não aceitar as adaptações previstas nos números anteriores, cessando os compromissos sem ser exigida a devolução dos apoios relativamente ao período em que os compromissos tenham sido cumpridos.

Artigo 45.º

Transmissão de Compromisso

1 - Se, durante o período de compromisso, a totalidade ou parte da área ou animais a que se refere esse compromisso for cedida a outra pessoa, esta pode retomar o compromisso ou a parte do compromisso durante o período remanescente, desde que cumpra com as condições de elegibilidade de atribuição do apoio, ou o compromisso pode cessar, não sendo exigido o reembolso relativamente ao período em que o compromisso era aplicável.

2 - A transferência de compromisso nos termos do número anterior tem que ser requerida, junto da entidade com competência na matéria, de 1 de dezembro a 30 de abril do ano em que o compromisso é transferido.

3 - Caso o requerimento seja deferido o cedente pode transferir a totalidade ou parte da área ou animais a que se refere esse compromisso, para o cessionário, a partir de 1 de janeiro do ano em que o compromisso é transferido.

4 – Em derrogação do disposto nos números anteriores, quando a transferência na sequência da aprovação de um pedido de apoio a Intervenção E.7.1 – Apoio à instalação de jovens agricultores, aquela pode ser requerida em qualquer altura do ano, junto da entidade com competência na matéria.

5 - O cessionário tem que confirmar a transferência da exploração nos termos do artigo 33.º, com as necessárias adaptações, aquando do período para apresentação dos pedidos a definir nos termos do artigo 36.º.

6 - Quando a transferência ocorra nos termos do n.º 4, o cumprimento dos compromissos assumidos até 31 de dezembro do ano a que corresponde a transferência, é da responsabilidade de quem receber o respetivo apoio.

7 - Quando o cessionário retome o(s) compromisso(s) ou a parte do(s) compromisso(s) nos termos do n.º 1, pode acumular este(s) com o seu, caso o tenha, passando o compromisso a ser único e tendo como ano de início o do compromisso mais recente.

8 - Caso um beneficiário ceda a totalidade ou parte da área ou animais de acordo com o previsto nos números anteriores, nesse mesmo ano, está impedido de aceitar a cedência de outrem, para a mesma intervenção.

CAPÍTULO VI

Bases de cálculo, reduções, exclusões e sanções administrativas

Artigo 46.º

Base de cálculo nos apoios de superfícies

1 - Se a superfície determinada de um grupo de culturas for superior à superfície declarada, a superfície a utilizar no cálculo do apoio é a declarada.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, no caso de a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada para o grupo de culturas em questão.

3 - Considera-se a superfície determinada como sendo igual à declarada quando a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada para um grupo de culturas for inferior ou igual a 0,1ha, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

4 - A derrogação prevista no número anterior não se aplica quando a área determinada for inferior à área prevista nas condições de elegibilidade da referida intervenção.

5 - Se não for possível proceder a uma verificação no local, por razões imputáveis ao beneficiário ou ao seu representante, considera-se que a área determinada é zero, exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais.

Artigo 47.º

Reduções, exclusões e sanções administrativas nos apoios de superfícies

1 - Se a superfície declarada exceder a superfície determinada de um grupo de culturas, o apoio é calculado com base na superfície determinada, para o grupo de culturas em questão, diminuída de 1,5 vezes da diferença detetada, entre a superfície declarada e a superfície determinada, se esta for superior a 3% ou a dois hectares, mas não superior a 50% da superfície determinada.

2 - Se a diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada for superior a 50 %, não é concedido o apoio para o grupo de culturas em causa e o beneficiário é ainda objeto de uma sanção no

montante correspondente à diferença entre a superfície declarada e a superfície determinada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido nos três anos seguintes ao ano em que a diferença seja detetada.

3 - A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento dos compromissos dos beneficiários, é efetuada de acordo com o previsto no anexo V à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

4 - O incumprimento do disposto no artigo 5.º determina a aplicação de sanções administrativas nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável

Artigo 48.º

Base de cálculo dos apoios animais

1 - Se o número de animais declarados exceder o número de animais determinados aquando dos controlos administrativos ou no local, o apoio é calculado com base no número de animais determinado.

2 - Os animais potencialmente elegíveis que não estejam corretamente identificados e registados no SNIRA ou no Registo Nacional de Equídeos (RNE) são contabilizados como animais em relação aos quais foram constatados incumprimentos, exceto nos seguintes casos:

a) Um animal presente na exploração que tenha perdido um dos dois meios de identificação é considerado determinado se estiver clara e individualmente identificado pelos restantes elementos do SNIRA ou RNE;

b) Quando um só animal presente na exploração tiver perdido dois meios de identificação, o animal é considerado determinado se puder ainda ser identificado individualmente pelo registo, pelo passaporte do animal, se for caso disso, pela base de dados ou por outros meios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro, desde que o detentor de animais possa produzir prova de que já tomara medidas para corrigir a situação antes do anúncio da verificação no local.

3 - Em caso de erros manifestos, reconhecidos pela autoridade competente, as inscrições no SNIRA, RNE e respetivas notificações podem ser corrigidas em qualquer momento.

4 - Se não for possível proceder a uma verificação no local, por razões imputáveis ao beneficiário ou ao seu representante, considera-se que o número de animais determinados é zero, exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais.

Artigo 49.º

Substituição de animais

1 - Os animais sob compromisso, podem ser substituídas durante o período de compromisso, sem perda do direito ao pagamento dos apoios, desde que cumpridas as regras da identificação e registo animal definidas no Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro.

2 - As substituições previstas no presente artigo devem ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis após o evento que lhe deu origem e ser comunicadas ao SNIRA, RNE e aos respetivos Livros Genealógicos.

Artigo 50.º

Reduções, exclusões e sanções administrativas dos apoios animais

1 - Sempre que o número de animais declarados por espécie exceder o número de animais determinados, o montante total do apoio a que o beneficiário tinha direito, é calculado com base no número de animais determinados, desde que:

a) Não sejam detetados mais de três animais irregulares; e

b) Os animais irregulares possam ser identificados individualmente por qualquer meio estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro.

2 - No caso de animais irregulares que não podem ser identificados individualmente por qualquer meio estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho, no Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto ou Regulamento de Execução (UE) 2015/262, da Comissão de 17 de fevereiro ou no caso de mais de três animais irregulares o montante total do apoio a que o beneficiário tenha direito ao abrigo desse prémio é reduzido:

a) Da percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3, se a mesma não for superior a 20%;

b) Do dobro da percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3, se a mesma for superior a 20%, mas inferior ou igual a 30%;

c) Se a percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3 for superior a 30%, do apoio a que o beneficiário teria direito ao abrigo desse regime de apoio é indeferido no apoio em questão;

d) Se a percentagem estabelecida de acordo com o n.º 3 for superior a 50% o beneficiário não recebe o apoio no próprio ano da irregularidade e é-lhe aplicada uma sanção adicional, no montante correspondente à diferença entre o número de animais declarados e o número de animais determinados, que é deduzido nos pagamentos de apoios a que tenha direito no contexto dos pedidos que apresentar nos três anos civis seguintes ao ano em que a diferença seja detetada, sendo o saldo anulado se o montante não puder ser totalmente deduzido desses pagamentos destes apoios.

3 - Para determinar as percentagens referidas no número anterior, procede-se à divisão do número de animais declarados relativamente aos quais tenham sido detetadas irregularidades, pelo número de animais determinados.

4 - A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, é efetuada de acordo com o previsto no anexo V à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

5 - O incumprimento do disposto no artigo 5.º determina a aplicação de sanções administrativas nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

CAPÍTULO VII

PEPAC Açores

Artigo 51.º

Contributo para o desempenho do PEPAC Açores

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º e no Anexo I, do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, consta do Anexo VI, à presente

Portaria e que dela faz parte integrante, a tabela que estabelece a ligação entre as intervenções, os objetivos específicos e os indicadores de resultado definidos para o PEPAC Açores.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Regime jurídico

Para além do regime previsto na presente Portaria aplica-se, subsidiariamente, a legislação comunitária, nacional e regional aplicável, as normas e orientações emanadas pelos órgãos de governação do PEPAC, bem como as especificidades constantes dos avisos para apresentação de pedidos de apoio.

Artigo 53.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 19 de abril de 2024.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Tabela de Conversão em Cabeças Normais (CN)

(a que se refere a alínea a) do artigo 3.º)

Espécies	Cabeças Normais (CN)
Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento e vacas leiteiras	1,0
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e 24 meses	0,6
Ovinos com mais de 1 ano	0,15
Caprinos com mais de 1 ano	0,15
Equinos com mais de 6 meses	1,0
Porcas reprodutoras > 50 kg	0,5
Outros suínos com mais de 3 meses	0,3
Galináceos	0,014

ANEXO II

Zonas Típicas de Produção da Cultura da Vinha

(a que se refere o artigo 15.º)

Ilha	Zonas Típicas
Santa Maria	Baía de São Lourenço, Maia, Sul, Tagarete/Fajã do Mar, Lagoínhas, Norte/Matos e Praia Formosa
São Miguel	Caloura, Rocha da Relva, Água Retorta, Faial da Terra, Ribeira Quente e Fajã do Araújo
Terceira	Porto Martins, Porto Judeu, Biscoitos, São Sebastião, São Mateus, São Bartolomeu, Santa Bárbara, Altares, Lages e Feteira
Graciosa	Santa Cruz, Guadalupe, Luz e São Mateus
São Jorge	Fajãs e Ponta do Topo
Pico	Zona litoral com altitude igual ou inferior a 100 metros
Faial	Praia do Norte e Capelo

ANEXO III

Variedades tradicionais dos Açores

(a que se refere a alínea a) do artigo 18.º)

CITRINOS		
Laranjeiras	Limoeiros	Outros citrinos
Laranja “Califórnia”	Limão “branco regional”	Clementina
Laranja “prata”	Limão “galego”	Lima “ácida”
Laranja “selecta serôdia”	Limão “Lisboa”	Lima “doce”
Laranja “selecta temporã”	Limão “Vila Franca”	Mandarina “regional” ou “carvalhal”
Laranja “selecta de Maio”		Mandarina da “terra”
Laranja “valência late”		Tangerina “regional” ou “setubalense”
Laranja “vermelha”		
Laranja da “terra”		
Laranja de “umbigo” ou “Baía”		
Laranjeira “azeda”		

MACIEIRAS		
Maçã “abelheira”	Maçã “gravineza”	Maçã “Vieira”
Maçã “achatada”	Maçã “marmelo”	Pêro “abelheira”
Maçã “ácida”	Maçã “miúda”	Pêro “amarelo”
Maçã “amarela rosada”	Maçã “negra”	Pêro “azedo grado”
Maçã “amarela”	Maçã “parda”	Pêro “azedo”

Maçã “americana”	Maçã “parecida à reineta”	Pêro “branco”
Maçã “azedada”	Maçã “pato”	Pêro “branco” (chocalha pevide)
Maçã “branca das Furnas”	Maçã “pé de marmelo”	Pêro “bravo da Terceira”
Maçã “branca grada”	Maçã “pêra”	Pêro “doce esverdeado”
Maçã “branca mole”	Maçã “pêro farinhento”	Pêro “doce rajado”
Maçã “branca”	Maçã “pêro suculento”	Pêro “doce verde raiado de vermelho”
Maçã “calhau”	Maçã “picarota”	Pêro “doce vermelho grado”
Maçã “capela”	Maçã “rabogil” ou “barbilho”	Pêro “doce vermelho”
Maçã “cheínha”	Maçã “rajada”	Pêro “doce”
Maçã “coelha”	Maçã “rajada” (mais tardia)	Pêro “esmarte”
Maçã “cortiça”	Maçã “reineta gravineza de Agosto”	Pêro “inglês”
Maçã “da terra”	Maçã “reineta gravineza”	Pêro “italiano”
Maçã “da Vila Nova”	Maçã “reineta parda”	Pêro “malápio branco”
Maçã “das Furnas”	Maçã “reineta rajada”	Pêro “malápio rosa”
Maçã “de Agosto” ou “das bandeiras”	Maçã “reineta verde”	Pêro “malápio vermelho”
Maçã “de Inverno”	Maçã “reineta vinhates”	Pêro “malápio”
Maçã “de Santa Luzia”	Maçã “reineta”	Pêro “marmelo”
Maçã “de São João”	Maçã “riscada”	Pêro “rajado da Salga”
Maçã “de São Miguel”	Maçã “três mil dólares”	Pêro “rajado”
Maçã “desconhecida”	Maçã “três-em-prato”	Pêro “rajado” ou “da Agualva”
Maçã “desmarte”	Maçã “verde”	

Maçã “do Natal”	Maçã “vermelha escura”	Pêro “riscado”
Maçã “do Pico”	Maçã “vermelha grada”	Pêro “rosado”
Maçã “do tio Mariano”	Maçã “vermelha miúda”	Pêro “vermelho grado”
Maçã “doce”	Maçã “vermelha rajada”	Pêro “vermelho”
Maçã “Gaspar”	Maçã “vermelha”	Pêro “vime”
		Pêro “víuva-alegre”

PEREIRAS		
Pêra “arredondada”	Pêra “do Manuel Caetano”	Pêra “Morettini”
Pêra “baguinho”	Pêra “do Nordeste”	Pêra “mulata”
Pêra “banana”	Pêra “do Pico da Urze”	Pêra “papo de pintassilgo”
Pêra “cabaça”	Pêra “formiga”	Pêra “perdiz”
Pêra “de Agosto”	Pêra “grada”	Pêra “rocha”
Pêra “de Setembro”	Pêra “Lawson” ou “São João”	Pêra “vermelha”
Pêra “desconhecida”	Pêra “miúda”	

CASTANHEIROS		
Castanha “bicuda pequena”	Castanha “germana”	Castanha “mulata”
Castanha “bicuda”	Castanha “grada”	Castanha “preta grada”
Castanha “brava”	Castanha “japonesa”	Castanha “uma só”
Castanha “de Agosto”	Castanha “miúda”	Castanha “Viana grada”

Castanha “de São Martinho”	Castanha “mulata grada”	Castanha “Viana miúda”
Castanha “desconhecida”	Castanha “mulata miúda”	Castanha “Viana”

FIGUEIRAS		
Figueira “de figo doce dos Altares”	Figueira “de pé comprido”	Figueira “pata de elefante”
Figueira “de figo roxo c/ riscas verdes”	Figueira “do Brasil”	Figueira “pingo de mel”
Figueira “de figo vindimo”	Figueira “do Porto Martins”	Figueira “preta”

OUTRAS FRUTEIRAS		
Pessegueiros	Ameixeiras	Outras
Pêssego “amarelo dureiro e molar”	Ameixa “branca”	Anoneiras
Pêssego “branco dureiro e molar”	Ameixa “de Santa Rosa”	Araçaleiros
	Ameixa “de São João”	Cafezeiros
	Ameixa “miúda”	Goiabeiras
	Ameixa “rosa”	Maracujaleiros
	Ameixa “vermelha”	Nespereiras

BANANEIRAS
Banana “da terra”
Banana “prata”
Banana “regional” ou “pequena anã”

ANEXO IV

Sebes vivas de espécies tradicionais

(a que se refere a alínea a) do artigo 21.º)

<u>Nome Vulgar</u>	<u>Nome Científico</u>
Camélia ou japoneira	Camellia japonica, L.
Cigarrilheira	Banksia, sp., R. Br.
Faia da Holanda	Pittosporum tobira, (Thunb.), Ait.
Faia da terra	Myrica faia, Ait.-var. Azorica
Incenseiro ou incenso	Pittosporum undulatum, Vent.
Metrosídero	Metrosiderus robusta, Cun.
Sebe Mista	

ANEXO V

Incumprimento de compromissos das intervenções do domínio E.10 – Medidas Agroambientais e Climáticas

(a que refere o n.º 3 do artigo 47.º e n.º 4 do artigo 50.º)

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos 13.º, 16.º, 19.º, 22.º, 25.º, 28.º e 31.º da presente Portaria determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
E.10.1 - AGRICULTURA BIOLÓGICA – CONVERSAO E MANUTENÇÃO										
Artigo 13.º a)	Cumprir o Plano de gestão de Agricultura	Área sob compromisso	Básico (B)	Duramenos de um ano e é possível	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica	Exclusão da medida no ano em que é

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
	a Biológica			erradicar por meios razoáveis					desde o ano de início	detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 13.º b)	Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 13.º c)	Assegurar a manutenção das sebes vivas, quando aplicável	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 13.º d)	Manter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de SF, quando aplicável	Área da exploração	Básico (B)	Significativo	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 13.º e)	Manter a área de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional os apoios recebidos desde o	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos				Incumprimento				Redução e exclusão		
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	
E.10.2 - CONSERVAÇÃO DE CURRALETAS E LAGIDOS DA CULTURA DA VINHA										
Artigo 16.º a)	Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do pedido no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 16.º b)	Manter os muros em bom estado de conservação	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									ano de início	
Artigo 16.º c)	Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 16.º d)	Manter a área de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional os apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
E.10.3 - CONSERVAÇÃO DE POMARES TRADICIONAIS DOS AÇORES										
Artigo 19.º a)	Cumprir com o Plano de Manutenção do Pomar	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do pedido no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 19.º b)	Manter o controlo de infestantes	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 19.º c)	Manter a área de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %.	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
				meios razoáveis					A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional aos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	mento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
E. 10.4 - CONSERVAÇÃO DE SEBES VIVAS PARA PROTEÇÃO DE CULTURAS HORTOFRUTIFLORICOLAS, PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS										
Artigo 22.º a)	Substituir as sebes, quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do pedido no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 22.º b)	Não proceder à queima das podas	Área da exploração	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									ano de início	
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 22.º c)	Cumprir o Plano de manutenção de sebes, com registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente.	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 22.º d)	Manter a área de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, determina	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do

Compromissos				Incumprimento				Redução e exclusão		
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									devolução proporcional aos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	compromisso
E.10.5 - MANUTENÇÃO DA EXTENSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA										
Artigo 25.º a)	Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/ha de SF	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	Para encabeçamentos entre $\geq 0,45$ CN/ha de SF e $< 0,6$ CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. Para encabeçamentos entre $> 1,4$ CN/ha de SF e $< 1,75$ CN/ha de SF: 15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início. A nota (2) não se aplica a	Encabeçamentos $< 0,45$ CN/ha de SF determina a exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução dos apoios recebidos desde o início de compromisso. Encabeçamentos $\geq 1,75$ CN/ha de SF determina a exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento e a

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									esta redução.	devolução dos apoios recebidos desde o início de compromisso.
Artigo 25.º b)	Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano de compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF	Área da exploração	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor não represente e mais de 25% do que era esperado: 15% do apoio no ano em que se verifica. A nota (2) não se aplica a esta redução.	Quando a redução do encabeçamento não ocorra e este valor represente e mais de 25% do que era esperado determina a exclusão do apoio e a devolução dos apoios recebidos.
Artigo 25.º c)	Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos serviços de	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do pedido no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o	

Compromissos				Incumprimento				Redução e exclusão		
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
	desenvolvimento agrícola de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano de compromisso								ano de início	
Artigo 25.º d)	Proceder à limpeza de infestantes	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 25.º e)	Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se	

Compromissos				Incumprimento				Redução e exclusão		
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendido aos objetivos do compromisso	Extensão do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									verifica e desde o ano de início	
Artigo 25.º f)	Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 25.º g)	Manter a área de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									esta redução.	
E.10.6 - PROTEÇÃO DAS RAÇAS AUTÓCTONES										
Artigo 28.º a)	Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico	Animal sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do pedido no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 28.º b)	Registrar os animais no Livro de Nascimentos da respetiva raça	Animal sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Baixo	Reduzido	0	1	2% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	4% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 28.º c)	Manter o número de animais sob	Animal sob compromisso	Básico (B)	Duram menos de um ano e é possível	Médio	Significativo	1 ou mais	1 ou mais	Para compromissos de 4 ou menos animais,	Para compromissos de 4 ou menos animais,

Compromissos				Incumprimento				Redução e exclusão		
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
	compromisso			erradicar por meios razoáveis					<p>existe uma tolerância na redução de 1 animal, sem devolução dos apoios recebidos.</p> <p>Para compromissos de 4 ou menos animais, quando se verificar uma redução do número de animais sob compromisso de 2 animais, determina a devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início.</p> <p>Para compromissos de mais de 4 animais, existe uma tolerância na redução de 2 animais, sem</p>	<p>quando se verificar uma redução do número de animais sob compromisso de mais de 2 animais, determina a exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução dos apoios recebidos desde o início de compromisso.</p> <p>Para compromissos de mais de 4 animais, quando se verificar uma redução do número de animais sob compromisso de 3 animais, determina a exclusão do apoio</p>

Compromissos				Incumprimento				Redução e exclusão		
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
									<p>devolução dos apoios recebidos.</p> <p>Para compromissos de mais de 4 animais, quando se verifique uma redução do número de animais sob compromisso de 3 animais, determina a devolução do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início.</p> <p>A nota (2) não se aplica a esta redução.</p>	<p>no ano em que é detetado o incumprimento e a devolução dos apoios recebidos desde o início de compromisso.</p>
Artigo 28.º d)	Garantir o bom estado sanitário dos animais	Animal sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do pedido no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento					Redução e exclusão	
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	ano de início do compromisso
E.10.7 - COMPENSAÇÃO A ZONAS AGRÍCOLAS INCLUIDAS NOS PLANOS DE GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS										
Artigo 31.º a)	Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas	Área sob compromisso	Básico (B)	Dura menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Médio	Significativo	0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	Exclusão do pedido no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte, com a devolução total dos apoios recebidos desde o ano de início do compromisso
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
Artigo 31.º b)	Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies sob compromisso, com exceção das ações						0	1	5% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							1	2	10% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	
							2	3	15% do apoio no ano em que se verifica e desde o ano de início	

Compromissos				Incumprimento				Redução e exclusão		
Artigo	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade e consequências do incumprimento atendido aos objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência - em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimento verificados ao longo do compromisso	Redução (2)	Exclusão (3)
	necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais								ano de início	
Artigo 31.º c)	Manter a área de compromisso	Área sob compromisso	Básico (B)	Duram menos de um ano e é possível erradicar por meios razoáveis	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10 %. A redução da área sob compromisso > 10 %, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução.	Exclusão do apoio no ano em que é detetado o incumprimento com devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso

(1) Qualificação dos compromissos em:

a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.

b) "Compromisso Básico (B)" - aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das operações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis;

c) "Compromisso Secundário (S)" - aquele cujo incumprimento não se enquadre na classificação de Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios de extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos, a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. No caso de o número de incumprimentos ser superior a 3, considera-se também exclusão do pedido.

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 51.º)

Tabela de ligação entre as intervenções, os objetivos específicos e os indicadores de resultado

Intervenção	Objetivos Específicos	Indicadores de Resultado
<p>E.10.1 - Agricultura Biológica - Conversão e manutenção</p>	<p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável</p> <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços</p>	<p>R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)</p> <p>R.19 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da</p>

	<p>ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde,</p> <p>nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos</p> <p>resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p>	<p>mobilização do solo, a cobertura do solo</p> <p>com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)</p> <p>R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de</p> <p>Água</p> <p>R.24 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma</p> <p>utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas</p> <p>R.29 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica,</p> <p>discriminada entre manutenção e conversão</p>
--	--	--

		<p>R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p> <p>R.43 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)</p> <p>R.44 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais</p>
<p>E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha</p>	<p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da</p>	<p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p>

	<p>redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p>	<p>R.34 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores</p>
<p>E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores</p>	<p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem</p>	<p>R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural</p>

	<p>como promover a energia sustentável</p> <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p>	<p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p>
--	--	---

<p>E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas</p> <p>Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais</p>	<p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p>	<p>R.31 Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p>
<p>E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária</p>	<p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da</p>	<p>R.14 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou</p>

	<p>redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável</p> <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao</p>	<p>para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p>
--	---	--

	combate à resistência antimicrobiana.	
E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones	<p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p>	R.25 Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental
E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	<p>SO4 Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável</p> <p>SO5 Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da</p>	<p>R.21 Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de</p> <p>Água</p> <p>R.33 Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados</p>

	<p>redução da dependência de substâncias químicas</p> <p>SO6 Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens</p> <p>SO9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde,</p> <p>nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos</p> <p>resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.</p>	
--	--	--